



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

ANO LETIVO 2020/2021

O Conselho Pedagógico da ESEQ entende que a distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos princípios de uma gestão eficaz e racional dos seus recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no seu Projeto Educativo, respeitar as disposições legais e regulamentares e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

Acresce que, no próximo ano letivo, a distribuição de serviço e a elaboração de horários há de obedecer também às regras de segurança impostas pelas autoridades de Saúde e da Educação, no quadro da atual pandemia COVID – 19.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 21/07/2020, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea k) do art.º 33º do D. L. 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e legislação conexas, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Letivo 2020/2021:

FUNCIONAMENTO DAS AULAS E ATIVIDADES

A - FUNCIONAMENTO EM REGIME PRESENCIAL

1. O esquema de funcionamento de ESEQ, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h30 e 13h20 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h20.
3. Cada aula terá uma duração de 50 minutos e os intervalos ocorrem nos seguintes momentos:
 - a) 09h20 às 09h30 | 10h20 às 10h35 | 11h25 às 11h35 | 12h25: às 12h30;
 - b) 13h20 às 13h30 – mudança de turno;
 - c) 14h20 às 14h30 | 15h20 às 15h30 | 16h20 às 16h35 | 17h25 às 17h30;
4. Considerando a possibilidade de se manter a situação pandémica – COVID-19, os horários de funcionamento em regime presencial obedecerão a duas grelhas de funcionamento desfasado.
 - a) Grelha 1: funcionamento entre as 08h20 e as 13h05 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h15.
 - b) Grelha 2: funcionamento entre as 08h35 e as 13h20 e o período da tarde entre as 13h45 e as 18h30.
 - c) Intervalos entre aulas em qualquer das grelhas: 10 minutos, exceto o último intervalo da manhã e o último intervalo da tarde que terão uma duração de cinco minutos.



B - FUNCIONAMENTO EM REGIME MISTO

5. Caso a situação pandémica exija a redução substancial do número de alunos em cada turno e em cada sala de aula, a ESEQ deverá ajustar o horário de funcionamento das aulas ao Regime Misto, o qual obedecerá às seguintes regras:
 - a) Grelha 1: funcionamento entre as 08h20 e as 12h55 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h05.
 - b) Grelha 2: funcionamento entre as 08h40 e as 13h15 e o período da tarde entre as 13h50 e as 18h25.
 - c) Dois intervalos em cada turno, o primeiro de 15 e o segundo de 10 minutos.
6. As aulas serão lecionadas, parte em regime presencial e parte à distância, em sessões síncronas, até completar a carga horária de cada disciplina adstrita a cada docente.
7. Nas aulas presenciais, as turmas serão divididas em turnos.
8. Nas disciplinas até quatro horas semanais cada aluno terá uma aula presencial; nas disciplinas com cinco a sete horas semanais, cada aluno terá duas aulas presenciais, sendo as restantes horas distribuídas por sessões síncronas (até completar o horário do docente) e em trabalho autónomo (até completar a carga horária de cada aluno).
9. Todas as atividades não letivas, bem como cargos e outras atividades que constam dos horários dos docentes serão exercidos à distância.
10. Excetua-se do número anterior, os apoios aos alunos cujo funcionamento em regime presencial o NAE / EMAEI considere imprescindível.

C - FUNCIONAMENTO EM REGIME DE ENSINO À DISTÂNCIA (E@D)

11. Caso a situação pandémica exija a suspensão de todas as aulas presenciais, serão elaborados horários para as aulas síncronas sobre a grelha de funcionamento em regime normal, com as adaptações que se vierem a revelar necessárias.
12. Neste regime de funcionamento, as disciplinas com uma hora de duração terão unicamente sessões síncronas; as disciplinas com duas a seis horas de duração terão uma sessão assíncrona e todas as restantes síncronas; as disciplinas com sete horas semanais terão cinco sessões síncronas e duas assíncronas.
13. Todas as restantes atividades constantes dos horários dos docentes serão realizadas à distância.

ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

A - PRINCÍPIOS GERAIS

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor;
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente e do Regulamento Interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que razões de ordem administrativa, funcional e/ou pedagógica aconselhem a sua substituição.
5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
6. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.
7. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
8. De qualquer decisão poderá haver recurso, escrito, fundamentado e individual.

B - CRITÉRIOS GERAIS

9. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
10. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h25 após o horário de encerramento do refeitório (14h00). Podem iniciar-se às 14h30 se forem antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina.
11. O tempo máximo de intervalo entre as aulas dos dois turnos não poderá ser superior a três horas.
12. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
13. Será também assegurado um tempo de 50 minutos semanais para reuniões dos professores que integram cada departamento/grupo de recrutamento.
14. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

DAS TURMAS

15. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
16. Nenhuma turma poderá ter mais do que 5 tempos letivos consecutivos nem menos de dois tempos em cada turno;
17. Em cada dia, para cada turma, o intervalo máximo entre o período da manhã e o período da tarde não pode ultrapassar três tempos letivos
18. O número de tempos letivos não deve ser superior a 7 em cada dia de aulas, podendo ser de 8, excecionalmente, em três dias da semana.
19. As atividades letivas das turmas dos 11.º e 12.º Anos dos cursos científico-Humanísticos desenvolvem-se, sobretudo, no turno da manhã e as dos restantes anos de escolaridade e cursos no turno da tarde. No caso do 12.º Ano, à 4.ª feira as atividades desenvolvem-se, apenas no período da tarde.



20. No caso dos cursos profissionais, número de tempos letivos não deve ser superior a 8 em cada dia de aulas.
21. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1.º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.
22. Os desdobramentos nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do Ensino Básico ocorrem semanalmente numa hora letiva em cada uma dessas disciplinas.
23. Os desdobramentos previstos para as disciplinas do Ensino Secundário ocorrerão, respeitados os termos legais e desde que existam instalações específicas disponíveis. No caso de não ser possível o desdobramento de todas as turmas/disciplinas, preferirão as disciplinas sujeitas a exame nacional, utilizando-se sucessivamente os critérios: disciplinas do Ensino Secundário e maior número de alunos inscritos.
24. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
25. Salvo casos de força maior, ratificados pelo Conselho Pedagógico, nas disciplinas com três ou menos horas/semana, as aulas não devem ter lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, especialmente Educação Física.
26. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa. O mesmo se aplica à Língua Estrangeira III.
27. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontuais de lecionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 7 horas /dia.
28. A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, será distribuída pelos três anos do curso.
29. No decorrer do ano letivo, os horários das turmas poderão sofrer alterações pontuais em resultado de situações excecionais e imprevistas que o justifiquem, nomeadamente em resultado da substituição de professor ausente, por necessidade de reposição de aulas em falta ou para realização de avaliação de carácter excecional.
30. Os apoios ocuparão a mancha livre dos horários dos alunos inscritos, não podendo o aluno que frequenta o apoio exceder as nove horas diárias de trabalho na escola.

DOS PROFESSORES

31. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 6 tempos letivos diários. Excecionalmente poderá atingir os 7 tempos letivos.
32. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes.
33. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos desocupados.
34. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, sessenta minutos.
35. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana ocupando, pelo menos dois tempos por dia.



36. O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
37. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” nesta escola, será de duas por cada docente, sendo uma delas destinada a reuniões de grupo disciplinar. Caso se venha a verificar, após a distribuição e serviço, necessidades de apoio educativo e ou coadjuvação, poderá ser atribuída mais uma hora semanal a esta componente, a todos os docentes da ESEQ.
38. As horas de apoio educativo não poderão coincidir com as atividades letivas dos alunos.
39. Parte da componente não letiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de maneira a que o docente possa acompanhar pedagogicamente os respetivos alunos.
40. Sempre que as atividades de apoio educativo ou de Direção de Turma forem consideradas na componente não letiva de trabalho do docente na ESEQ, devem respeitar-se as seguintes regras:
 - a) Os horários dos docentes com uma componente letiva de 22 horas poderão integrar até 1 hora de serviço de apoio educativo semanal individual na componente não letiva;
 - b) Aos docentes que usufruam de redução da componente letiva (art.º 79º do ECD), pode ser atribuído serviço de apoio educativo até 50% dessa componente;
 - c) Aos docentes que usufruam de redução da componente letiva (art.º 79º do ECD), pode ser atribuído serviço de Direção de Turma até 50% dessa componente, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.
 - d) O apoio individual por ser atribuído em toda a componente não letiva de trabalho na ESEQ.
41. Numa das horas destinadas ao “acompanhamento aos alunos da turma”, referidas no n.º 5, do art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, podem ser desenvolvidas atividades de tutoria, de sala de estudo orientado e coadjuvação.
42. Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação ao Diretor.
43. O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de modo a corresponder às necessidades específicas dos cursos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 7 horas diárias.

Aprovados pelo Conselho Pedagógico, em 21/07/2020

Revisto em 09/09/2020

Aprovado pelo Conselho Geral em 16/09/2020

O Diretor

J. Eduardo Lemos